

PROJETO DE LEI

Institui o selo “Empresa Amiga da Saúde Mental” no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo “Empresa Amiga da Saúde Mental”, destinado a reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores e gestores.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas que comprovarem a adoção de, no mínimo, três (3) das seguintes práticas:

I – Realização de campanhas, palestras ou distribuição de materiais sobre a importância da saúde mental;

II – Manutenção de convênios com serviços de psicologia ou oferta de canais de apoio psicossocial;

III – Incentivo a pausas laborais e a horários de trabalho flexíveis, visando o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

IV – Promoção de um ambiente de trabalho respeitoso, com políticas claras de prevenção ao assédio e ao estresse ocupacional;

V – Oferta de atividades que promovam a qualidade de vida, como práticas de relaxamento, atividades físicas ou eventos de integração.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada pelo órgão municipal competente, nos termos de regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo, observando-se critérios objetivos, a publicidade, a igualdade, a impessoalidade e o devido processo legal.



§ 1º O regulamento disporá sobre mecanismos de monitoramento, a fim de garantir a manutenção das práticas de promoção da saúde mental durante a vigência do selo.

§ 2º Poderão ser estabelecidas parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil para auxiliar na avaliação e no acompanhamento das empresas certificadas.

§ 3º O requerimento deverá ser acompanhado de documentação que comprove as práticas adotadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante nova comprovação das práticas.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A empresa detentora do selo poderá utilizá-lo em seus materiais de divulgação e comunicação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar a relação das empresas agraciadas com o selo em seus canais institucionais, como forma de reconhecimento e incentivo.

Art. 7º Esta Lei não implica obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Empresa Amiga da Saúde Mental”, voltado ao reconhecimento público de empresas que desenvolvem ações voltadas ao cuidado, prevenção e promoção da saúde mental de seus colaboradores, gestores e empreendedores.

A pauta da saúde mental ganhou centralidade nos últimos anos, diante do crescimento significativo de transtornos psicológicos relacionados ao trabalho. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão e a ansiedade custam à economia global cerca de 1 trilhão de dólares por ano em perda de produtividade. No Brasil, o adoecimento mental já figura entre as principais causas de afastamento laboral registradas pelo INSS.



Mais do que uma questão de saúde pública, trata-se de um desafio social e econômico: trabalhadores adoecidos geram impactos diretos na produtividade, no clima organizacional e na sustentabilidade das empresas. Da mesma forma, os próprios empresários e gestores, frequentemente submetidos a jornadas exaustivas e a elevados níveis de estresse, carecem de iniciativas que reconheçam a importância de seu equilíbrio emocional para uma gestão saudável.

Nesse contexto, o presente Projeto busca incentivar empresas a adotarem políticas e práticas de promoção da saúde mental, reconhecendo que ambientes de trabalho equilibrados e acolhedores são capazes de gerar ganhos para todos os envolvidos: colaboradores mais saudáveis, empresas mais produtivas e uma sociedade mais justa e sustentável.

A iniciativa não cria obrigações adicionais para o setor privado, tampouco onera o Município, constituindo-se em mecanismo de incentivo e valorização social, à semelhança de outras certificações de reconhecimento público. Ao premiar empresas que investem na saúde mental de seus times e gestores, o Poder Público cumpre um papel estratégico de fomentar boas práticas e difundir modelos positivos que podem ser replicados em diversos setores econômicos.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da valorização do trabalho humano (art. 170, caput), além de dialogar com a Política Nacional de Saúde Mental e com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre ambientes laborais saudáveis.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e preventiva desta medida, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de fevereiro de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

